



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

MENSAGEM Nº 018, DE 22 DE MAIO DE 2019

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que modifica parcialmente a redação de alguns dispositivos da Lei n. 019, de 08 de abril de 2009, que cria o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA no Município de Marco e dá outras providências.

A Constituição Federal assegura, a todos, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, CF), dessa forma o FUNDEMA busca efetivar este direito garantido aos cidadãos.

Os objetivos deste projeto de lei é o aperfeiçoamento da Lei n. 019, de 08 de abril de 2009, ampliando o rol de recursos que poderá prover o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), em especial a inclusão dos recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, além da alteração da composição do Conselho Gestor, tendo em vista que no município de Marco não mais existe Secretaria com a nomenclatura “Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos” e, por fim, acrescentar atribuições ao Coordenador Executivo do FUNDEMA.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 22 de maio de 2019.

**José Leorne Neto**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 22 DE MAIO DE 2019.

*Altera parcialmente a redação dos artigos 1º, 2º, 6º e 7º da Lei nº 019, de 08 de abril de 2009, e dá outras providências.*

**JOSÉ LEORNE NETO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, em exercício do cargo, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal n. 019, de 08 de abril de 2009, que doravante vigorará com a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal n. 019, de 08 de abril de 2009, que doravante conterà os seguintes incisos X, XI, XII, XIII e XIV:

Art. 2º - [...].

[...].

I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II – taxas de licenciamento ambiental;

III – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;

IV – contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

V – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

VI – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VII – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

IX – Compensações ambientais relativas à implantação de empreendimentos geradores de impactos ambientais, consumidores de recursos naturais e poluidores em qualquer nível;

X – Recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

XI – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

XII – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;

XIII – valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIV – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos da Região do Litoral Norte.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 6º, da Lei Municipal n. 019, de 08 de abril de 2009, que doravante vigorará com a seguinte:

Art. 6º - Comporão o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade:

I – O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II – O Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;

III – Secretário Executivo do Fundo;

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do art. 7º, da Lei Municipal n. 019, de 08 de abril de 2009, que doravante conterà o seguinte inciso VII:

Art. 7º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo, com as seguintes atribuições:

I – exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- II – movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, gastos e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA;
- III – emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do fundo;
- IV – manter registro financeiro das ações desenvolvidas;
- V – cuidar da prestação de contas do FUNDEMA;
- VI – outras definidas pelo Conselho Gestor;
- VII – assinar, conjuntamente com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 22 de maio de 2019.

**José Leorne Neto**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**